



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br
Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP
Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226
CNPJ. 01.528.506/0001-30



LEI N.º 150 /2001

Estabelece atribuição do poder público Municipal para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde n.º 8.080/90, a Lei n.º 8.142/90 e a Lei Complementar Estadual n.º 791/98.

Valter Sanches Feliciano, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a criar a Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária, subordinado diretamente pela Coordenadoria Municipal de Saúde e a tomar as medidas concernentes à municipalização das ações básicas de vigilância sanitária.

Artigo 2º - As ações de vigilância sanitária de que trata o artigo 1º desta Lei Municipal serão desenvolvidas pelo respectivo serviços e devem ser definidas através de decreto, de acordo com as diretrizes emanadas da secretaria de estado da saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde. Assim com as atribuições inerentes às autoridades sanitárias citadas no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo Único - A administração municipal manterá estruturas físicas e de recursos humanos adequadas à execução das ações de vigilância sanitária do município.

Artigo 3º - O Código Sanitário Estadual e toda Legislação Sanitária Federal e Estadual e as demais leis que se referem à Proteção da Saúde, do Meio Ambiente e da Saúde do Trabalhador serão adotadas como instrumentos legais às ações municipais de vigilância sanitária.

Parágrafo Único - Cabe ao município criar outras legislações, de acordo com a sua realidade em caráter complementar ou suplementar às legislações vigentes, sempre que for necessário.

Artigo 4º - São consideradas autoridades sanitárias, para efeito desta Lei:

- I – Os profissionais da equipe de Vigilância Sanitária;
- II – Coordenador Técnico de Vigilância Sanitária;
- III – Coordenador Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30



Artigo 5º - A equipe do serviço criado nesta lei, em seu artigo 1º, deve ter seus componentes designados e credenciados através de ato legal do Coordenador Municipal de Saúde.

Artigo 6º - O Serviço de Vigilância Sanitária deve utilizar impressos da Secretaria de Estado da Saúde, adquiridos na imprensa oficial do estado, alterando os campos referentes a identificação do órgão expedidor ou próprio, definidos em portaria expedida pelo Coordenador Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º - No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instâncias para recursos, as seguintes autoridades sanitárias:

I - Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária;

II - O Coordenador Municipal de Saúde;

Artigo 8º - As penalidades de multa e as taxas de serviços diversos do poder de polícia devem ter seus valores definidos pelo executivo.

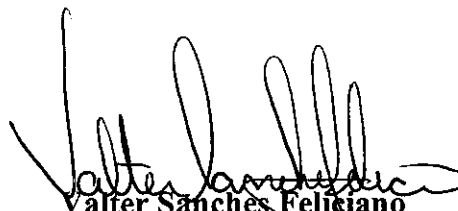
Parágrafo Único – Cabe ao executivo municipal, regulamentar através de Decreto Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias, os procedimentos necessários para o recolhimento das referidas taxas e multas.

Artigo 9º - A receita proveniente de multas e taxas devem ser recolhidas junto ao Fundo Municipal de Saúde, assim como aquelas provenientes da União e do Estado para o custeio das ações de vigilância sanitária.

Artigo 10º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 85/98 de 04 de novembro de 1998.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipiguá, 13 de agosto de 2001.


Valter Sanches Feliciano
Prefeito Municipal

Publica-se e registra-se
em livro próprio


Sidney Simões Filho
Secretário Executivo